

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 6.607, DE 2009 (do Senado Federal)

Determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º A responsabilidade pelo fornecimento do auxílio alimentação competirá à empresa prestadora de serviço, ressalvada a possibilidade de ser assumida pela empresa tomadora do serviço, mediante expressa previsão no instrumento de contrato entre ambas.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 6607/2009, ao utilizar o termo “empresa contratante”, não deixa claro que se difere do termo “tomador de serviços”, dando a entender que se tratam da mesma coisa.

Todavia, pelo escopo da proposta entendemos que o legislador quis dizer que a responsabilidade pelo fornecimento do auxílio alimentação competirá à empresa contratada, ou seja, a prestadora de serviço, podendo essa responsabilidade ser transferida ao tomador de serviços, caso haja previsão em contrato.

Assim, objetivando dirimir quaisquer dúvidas e conferir maior segurança jurídica à matéria, propomos a alteração do termo “empresa contratante” para “empresa prestadora de serviço”.

Sala da Comissão, de maço de 2.010.

Júlio Delgado
Deputado Federal – PSB/MG